

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 01/2015

(Republicada por força da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 03/2016)

Dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com as alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 148, de 28 de abril de 2015; Considerando as recomendações exaradas pela Secretaria de Controle Interno desta Corte nos autos do Processo Administrativo nº 7915/2014; e Considerando o contido no Processo Administrativo nº 1648/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, assim como ao respectivo transporte, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em regime de teletrabalho somente farão jus a diárias quando se deslocarem, no interesse do serviço, da localidade de residência para outro ponto do território nacional, excluídas as hipóteses previstas nos incisos I e V do art. 13 da Resolução nº 109, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o da partida e o da chegada.

§ 1º Os deslocamentos deverão ocorrer:

I - no dia do início do evento, salvo se a previsão do horário de abertura das atividades for anterior às 8 horas, caso em que poderá ser autorizado o deslocamento no dia antecedente; e

II - no dia do término do evento, salvo se a previsão do horário de encerramento das atividades for posterior às 18 horas, caso em que poderá ser autorizado o deslocamento no dia subsequente, mediante a devida comprovação do pernoite. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 123/2015)

§ 2º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, as diárias serão expressamente justificadas, reputando-se aceitas quando autorizado o pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º O magistrado ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública;

III - no dia do retorno à sede; e

IV - para cobrir despesas referentes aos deslocamentos entre as cidades de Goiânia e Anápolis, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, no dia do retorno à localidade de exercício, será concedido valor equivalente a 25% da diária integral.

Art. 4º Será concedido, nas viagens realizadas por meio de transporte aéreo no território nacional, um adicional correspondente a cinquenta por cento do valor básico da diária devida ao servidor, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 123/2015)

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da autoridade concedente.

§ 2º O adicional previsto no caput deste artigo possui caráter indenizatório e somente é devido se não for oferecido transporte em veículo oficial.

Art. 5º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando, não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

I - o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;

II - o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

III - o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo ou função; e

IV - o retardamento da viagem for motivado pela empresa de transporte aéreo, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Nos deslocamentos previstos nos incisos I e II, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do magistrado ou servidor e aquele para o qual estiver se deslocando for superior a sessenta quilômetros, ou nos casos em que se justifique a permanência no local.

Art. 6º As diárias concedidas aos magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar no Tribunal, que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, perceberá as

diárias correspondentes às que teria direito o Desembargador.

§ 2º As diárias relativas aos dias úteis serão calculadas com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos a título de auxílio alimentação e auxílio-transporte.

§ 3º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015).

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015).

§ 5º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 3º, a interrupção da percepção por período inferior a 4(quatro) dias. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015).

§ 6º As diárias concedidas para deslocamento de magistrados e servidores em razão de serviço, realizado no âmbito da jurisdição deste Tribunal, serão calculadas na proporção de 70% dos valores constantes do Anexo I desta Portaria. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 010/2015).

§ 7º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, caput, desta Portaria); a R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 3º desta Portaria); ou a R\$ 175 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral (art. 3º, inciso II e parágrafo único, desta Portaria).(Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 03/2016)

§ 8º Para o cumprimento do limite previsto no parágrafo anterior, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 03/2016)

Art. 6º-A Aplica-se o disposto nesta Portaria ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante. (Artigo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº

05/2015)

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

Art. 6º-B Aplica-se o disposto nesta Portaria aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. (Artigo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

Art. 6º-C. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público. (Artigo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 03/2016)

Art. 7º A solicitação de diárias será realizada por meio do Sistema de Controle de Documentos Avulsos - SisDoc, disponível na intranet, acessando-se no menu do sistema a aba "Diárias de Viagens", opção "Nova Requisição de Diárias", em até cinco dias antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. O preenchimento da Requisição de Diárias será de responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional ou Escola Judicial, nos deslocamentos de magistrados, conforme a finalidade da viagem, e do gestor da unidade, nos deslocamentos de servidor, devendo, em qualquer caso, conter os seguintes dados:

I - nome, cargo ou função do proponente;

II - nome, CPF, código do servidor, cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

IV - indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade será realizada;

V - período do afastamento;

VI - meio de transporte a ser utilizado;

VII - informação de que o trabalho será realizado em equipe, no caso previsto no art. 12;

VIII - informação de que o servidor está exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, se for o caso, para os fins previstos no parágrafo único do art. 1º;

IX - (revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 123/2015)

X - nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os cargos elencados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, no caso de integrantes de outros órgãos ou entidades da administração pública, ou

colaboradores eventuais.

Art. 8º Após preenchida, a Requisição de Diárias deverá ser encaminhada à Seção de Diárias da Coordenadoria de Pagamento e, posteriormente, ao Diretor-Geral para autorização.

Art. 9º Autorizado o pagamento, a Requisição de Diárias será encaminhada à Coordenadoria de Pagamento.

Parágrafo único. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo, a Requisição de Diárias será encaminhada à Coordenadoria de Material e Logística para aquisição das passagens, observado o disposto nos artigos 22 e 23 desta Portaria.

Art. 10. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - a compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

II - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - a publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do Tribunal, da portaria que autoriza o deslocamento e o pagamento das diárias, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento; e

IV - a comprovação da atividade desempenhada e da forma de deslocamento.

§ 1º A comprovação da atividade desempenhada far-se-á por meio de um dos seguintes documentos, os quais deverão ser juntados à Requisição de Diárias, no SisDoc, pela Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional ou Escola Judicial, conforme a finalidade da viagem, nos deslocamentos realizados por magistrados, e pelo próprio favorecido, nos deslocamentos realizados por servidor, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do retorno à sede:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido e a informação sobre o seu comparecimento ao evento, de acordo com a frequência mínima exigida pela entidade organizadora, se houver; e

III - declaração emitida pela chefia imediata, no caso de servidor designado para a condução de veículo oficial.

§ 2º No caso de pagamento de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos, nos termos do art. 11 desta Portaria, deverá ser firmada declaração de acordo com o modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 3º Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo ou terrestre, além da comprovação da atividade desempenhada, conforme

previsão contida nos incisos I e II do § 1º, o magistrado ou servidor deverá juntar cópia do canhoto do cartão de embarque ou do bilhete de passagem rodoviária à Requisição de Diárias, por meio do SisDoc, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do retorno.

§ 4º Quando utilizado veículo próprio para o deslocamento, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração, conforme disposto em Portaria específica.

§ 5º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias, providenciando a sua juntada à respectiva requisição no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º Caso os documentos previstos nos §§ 1º, 3º e 4º não sejam juntados à Requisição de Diárias no prazo estipulado, a Coordenadoria de Pagamento notificará o magistrado ou servidor, para a devida regularização.

§ 7º Na hipótese de o magistrado ou o servidor, embora devidamente notificado, não apresentar os documentos previstos nos §§ 1º, 3º e 4º no prazo de cinco dias úteis, a Presidência ou a Diretoria-Geral, conforme o caso, determinará o desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, ficando o interessado impossibilitado de receber novas diárias até o integral ressarcimento.

§ 8º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III do caput deste artigo será feita posteriormente ao deslocamento.

§ 9º Comprovadas a atividade desempenhada e a forma de deslocamento, e não havendo outras providências a serem adotadas, a Coordenadoria de Pagamento procederá ao encerramento da Requisição de Diárias.

Art. 11. Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, serão concedidas diárias relativas aos dias úteis, de acordo com os quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de concentração de audiências de mais de uma semana, poderá o magistrado receber as diárias equivalentes ao número de semanas que foram reunidas, observada a quantidade de dias efetivamente trabalhados. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 123/2015)

Art. 12. O Juiz Titular de Vara do Trabalho ou o Juiz do Trabalho Substituto que se deslocar com Desembargador do Trabalho, para realizar trabalho em equipe, receberá diária equivalente ao valor pago a este.

§ 1º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

§ 2º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2015)

Art. 13. (revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 123/2015)

Art. 14. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a este tribunal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador eventual ou colaborador. (Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se: (Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015).

I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados; e

II - colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias de acordo com os valores constantes da tabela contida no Anexo I da Resolução nº 148, de 28 de abril de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo as respectivas despesas à conta do órgão interessado. (Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015).

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I da Resolução CSJT nº 148/2015. (Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015).

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 3º do art. 6º desta Portaria. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

Art. 15. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - casos de emergência, devidamente caracterizados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período igual ou superior a quinze dias, caso em que deverão ser pagas parceladamente; e

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento. (Inciso acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 1º O pagamento de diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Art. 16. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da

sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contados da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a quinze dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens a ele fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º Quando o período de afastamento for inferior ao previsto, o magistrado ou servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do retorno.

§ 3º Tratando-se de evento de capacitação, se o magistrado ou servidor desistir da atividade acadêmica ou for reprovado por motivo de frequência, fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens aéreas fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data da desistência ou do término do evento.

Art. 17. Não havendo restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo de cinco dias úteis, a Presidência ou a Diretoria-Geral, conforme o caso, determinará o desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, ficando o favorecido impossibilitado de receber novas diárias até o integral ressarcimento.

Art. 18. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao favorecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública.

Art. 19. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da administração pública.

Art. 20. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que impliquem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como aquelas sem ônus, que não acarretem qualquer despesa para a administração.

Art. 21. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias relativas a deslocamentos no

território nacional.

Art. 21-A As viagens a serviço no país de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento do Tribunal, serão realizadas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica. (Artigo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015).

Art. 22. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

I - aquisição das passagens pelo menor preço entre os oferecidos para horários compatíveis com a programação da viagem;

II - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Parágrafo único. Para fins de comparação tarifária de que trata o inciso I do caput deste artigo, consideram-se preferencialmente os voos:

I - com previsão de horário de chegada entre 4 horas e 1 hora antes do horário de início do evento; e II - com previsão de horário de partida entre 2 horas e 4 horas após o horário de término do evento.

Art. 23. As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas à Coordenadoria de Material e Logística por meio da Requisição de Diárias cadastrada no SisDoc, assim que autorizada pela Diretoria-Geral.

§ 1º A Coordenadoria de Material e Logística encaminhará ao magistrado ou servidor a relação dos voos compatíveis com o objeto do deslocamento, com os respectivos valores, informando quanto à regra prevista no § 3º.

§ 2º Após a escolha do voo pelo magistrado ou servidor, a Coordenadoria de Material e Logística providenciará a emissão da respectiva passagem, preenchendo os dados correspondentes no SisDoc, e encaminhará a Requisição de Diárias à Coordenadoria de Pagamento.

§ 3º Na hipótese de optar por viajar em voo diferente daquele com tarifa de menor valor, seja por preferência de data, horário, companhia aérea ou aeroporto, o interessado deverá arcar com o pagamento da diferença do preço, salvo motivo expressamente justificado e acatado previamente pela Administração.

§ 4º Tratando-se de integrante de outros órgãos ou entidades da administração pública ou de colaborador eventual, a opção por voo diferente daquele com tarifa de menor valor deverá ser expressamente justificada pela unidade proponente.

§ 5º Para análise da justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo serão considerados o horário e o período da participação do interessado no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva.

§ 6º Caso exercida a opção de que trata o § 3º, ou não sendo acatada a justificativa apresentada, o magistrado ou servidor deverá, antes do deslocamento, autorizar o desconto na folha de pagamento do valor correspondente à diferença do preço.

§ 7º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração. (Redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 8º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 8 - Aº. O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (noshow) que deixarem de ser reembolsados, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 9º A Coordenadoria de Material e Logística adotará as providências necessárias à remarcação do voo ou ao pedido de reembolso da despesa junto à empresa contratada, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo.

§ 10º. Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados à Coordenadoria de Material e Logística.

§ 11º Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a seguinte: (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

I - classe executiva, para os magistrados de primeiro e segundo graus, e servidor ocupante de cargo em comissão, nível CJ-4; e

II - classe econômica ou turística, para os servidores.

§ 12º Nas viagens ao exterior, poderá ser concedida ao servidor passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 13. Excepcionalmente, no caso de viagem de magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 14. No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 15. No caso tipificado no § 14 deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo

Tribunal. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

§ 16. É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, até a regulamentação dessa forma de pagamento. (Parágrafo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015)

Art. 23-A. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XVI, e § 7º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores (art. 21, § 6º, inciso I, e § 7º, desta Resolução), para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística. (Artigo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 03/2016)

Art. 24. A Administração procederá à análise, previamente ao deslocamento, do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas.

Art. 24-A. Poderão ser emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, na modalidade rodoviária, tipo leito, quando: (Artigo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2015):

I - não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;

e
III - o beneficiário indicar esse meio de transporte na solicitação de diárias, de maneira justificada, devidamente aprovada pela Administração.

Art. 25. No interesse da administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, fará jus à indenização de transporte, consoante disciplinamento contido em Portaria específica.

Art. 26. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP/DG/SOF nº 3, de 2 de maio de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de janeiro de 2015.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

DEJT 1904/2016 – Disponibilização 26/01/2015